



## ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Em 09-08-2023

Às 13h00min do dia 09 do mês de agosto do ano de 2023, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, 250, Centro, reuniram-se os seguintes Vereadores membros das Comissões Permanentes: Ana Rita Vianna Boni, Felipe Cheremeta, Sebastião Flores Soares, Sergio Mazur e Zerico Nepomoceno. Ausentes os vereadores: Cesar Martins dos Santos, Edson Paulo Klemba e Jussara Martins. Também presentes a Assessora Jurídica, advogada Ingrid Hassen Maurer, o Secretário Executivo, José Augusto Gueltes, a Assessora Legislativa, Arielly Thaslidy de Souza, e o Assessor de Imprensa, Fábio Souza. Ao iniciar, a advogada convoca os membros para uma Reunião Exclusiva para tratar do Projeto de Lei oriundo do Executivo, o qual dispõe sobre alterações à Lei nº 757/2014, de 06 (seis) de março de 2015 (dois mil e quinze) – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, que será realizada no dia 15 (quinze) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), terça-feira, às 18 (dezoito) horas, com a presença da advogada do Poder Executivo, Janaína Corrêa. Em seguida, dado o quórum regimental das Comissões, foram discutidas as seguintes matérias de Leis:

**01)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que disciplina e regulamenta o transporte escolar no Município de Rio Azul e dá outras providências. Tem como justificativa assegurar o educando, em todas as etapas da educação básica, o direito ao transporte escolar, com vistas à efetivação do direito social fundamental à educação, na garantia do pleno acesso às unidades escolares, sobretudo aos residentes em área rural. Sendo assim, surgiu a necessidade de regulamentar o serviço de transporte escolar, a fim de conferir mais eficiência, qualidade e segurança em sua prestação. Após análise minuciosa do projeto, os membros deram bastante atenção ao Art. 16, o qual compreende que os professores da rede municipal de ensino que recebem gratificação por Escola de Difícil Acesso, poderão optar pelo recebimento da gratificação ou pelo transporte escolar com renúncia da mesma. Posto isso, os membros das comissões decidem por maioria oficial ao prefeito, questionando quantos são os professores que recebem a gratificação.

**02)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS 2023), no Município de Rio Azul e dá outras providências. Está matéria é enviada anualmente para apreciação na Câmara, que se destina a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de obrigação própria e débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de débitos vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos. Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.



**03)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Os membros das Comissões lembram que um projeto com as mesmas disposições, já tinha sido discutido em reuniões anteriores, e também, enviado ofício ao Executivo com alguns questionamentos. Consequentemente, foi encaminhado este projeto como substitutivo ao anterior, o qual atende as solicitações do ofício enviado pelo Legislativo. Em atenção ao Art. 5º, o qual designa os representantes que estarão compondo o Conselho, os membros sugerem incluir como emenda, que os representantes da Secretaria de Assistência Social, sejam preferencialmente funcionários do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). No mesmo artigo, incluir também representante do órgão da Procuradoria da Mulher, e substituir os representantes da Secretaria Municipal de Administração por representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação. Da mesma forma, reformular o Art. 6º, adequando-o as alterações realizadas.

**04)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Cheremeta, que dispõe sobre a colocação de placas informativas em obras públicas paralisadas. Este projeto estabelece a obrigação de divulgação de obras que estiverem com as atividades paralisadas por mais de trinta dias. O vereador autor da matéria defende o projeto, e a jurídica complementa que não tem impedimento. Sendo assim, consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

**05)** Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que cria a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Rio Azul e dá outras providências. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal. Posto isso, consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

**06)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que cria o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes e Materiais Escolares para os alunos da Rede de Ensino do Município e dá outras providências. O projeto tem como justificativa que a utilização de uniformes e materiais escolares padronizados por todos os alunos garante a diminuição de situações, constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos. A jurídica comenta que está para ser apreciada uma Lei Federal criando esse mesmo programa, à vista disso, os membros decidem aguardar a tramitação desta Lei.

**07)** Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Rita Vianna Boni, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. O objetivo deste projeto é de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida,



bem como, de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social. A vereadora autora do projeto destaca alguns pontos importantes e consulta as comissões de Constituição, Justiça e Redação, e a de Finanças, Orçamento e Contas, os quais manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

**08)** Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Rita Vianna Boni, que institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências. Tem como justificativa combater o uso de drogas alertando os perigos e consequências que atraem, além da conscientização das questões relacionadas a este tema, que vem degradando as famílias e valores da sociedade. Os membros compreendem que é um projeto bastante complexo e aguardam análises mais detalhadas para as próximas reuniões.

**09)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Paulo Klemba, que altera a Lei nº 757/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Rio Azul-PR. Constatou-se na análise, que a proposta acrescenta o §3º (Parágrafo Terceiro) à redação do art. 5º, da Lei da forma seguinte:

**ONDE SE LÊ:** “**Art. 5º** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, encontram-se fixados no Anexo VI, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, não são, em nenhuma hipótese, considerados como parte integrante da carreira dos servidores efetivos lotados na Prefeitura Municipal de Rio Azul.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por no mínimo 20% (vinte por cento) dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, excetuando-se deste percentual os Secretários Municipais.”.

**PASSA A SER LIDO:** “**Art. 5º** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, encontram-se fixados no Anexo VI, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, não são, em nenhuma hipótese, considerados como parte integrante da carreira dos servidores efetivos lotados na Prefeitura Municipal de Rio Azul.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por no mínimo 20% (vinte por cento) dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, excetuando-se deste percentual os Secretários Municipais.

§ 3º O cargo vago no setor de origem do servidor efetivo designado para cargo em comissão somente poderá ser preenchido por outro servidor do quadro de efetivos, inclusive mediante a convocação de aprovados em Concurso Público, se necessário.”.

Também altera a redação do § 2º (Parágrafo segundo) do art. 5º, da Lei na forma seguinte:

**ONDE SE LÊ:** “**Art. 5º** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, encontram-se fixados no Anexo VI, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º ...

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por no mínimo 20% (vinte por cento) dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, excetuando-se deste percentual os Secretários Municipais.”.

**PASSA A SER LIDO:** “**Art. 5º** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, encontram-se fixados no Anexo VI, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º ...



# RIO AZUL

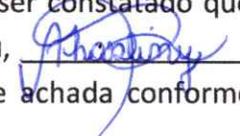
PARANÁ

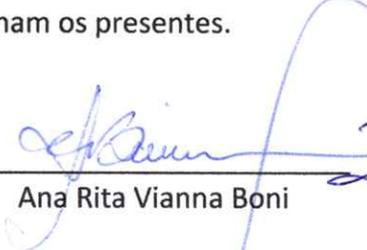
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos POR NO MÍNIMO 50% (CINCOENTA POR CENTO) dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, excetuando-se deste percentual os Secretários Municipais.”.

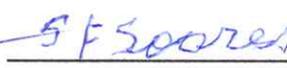
Posto isso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, sugerem aguardar para poderem analisar melhor a matéria.

**10)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante dispensa de licitação, Concessão de Direito Real de uso de bem imóvel e dá outras providências. Conforme a justificativa, a empresa A K SLABICK LTDA., deseja ampliar suas atividades no Município, alegando promoção de aumento de emprego e renda. A jurídica comenta que alguns documentos já estão em anexo ao projeto de lei, porém, ainda precisa da cópia da matrícula. Posto isso, os membros decidem oficial o Executivo solicitando a cópia da matrícula. Ainda, em seu art. 3º do projeto de lei, na redação cita alguns encargos impostos pelo Município à Concessionária, os membros decidem questionar quais são esses encargos juntamente no ofício que será encaminhado.

**11)** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.145/2023 de iniciativa do Poder Legislativo, que estende aos portadores de deficiência a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano que trata a Lei nº 1.119/2022. A justificativa do projeto compreende que a apresentação desta Lei, fere a Lei de Responsabilidade Fiscal do Executivo. Os membros das Comissões decidem oficial solicitando o impacto desta matéria, e assim, aguardar respostas e análises futuras. Ao ser constatado que nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, , Arielly Thaslinsky de Souza, secretária designada, lavrei esta Ata que lida e achada conforme assinam os presentes.

  
Ana Rita Vianna Boni

  
Felipe Cheremeta

  
Sebastião Flores Soares

  
Sergio Mazur

  
Zerico Nepomoceno